

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 422 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica criada a declaração eletrônica mensal de contratação de uso compartilhado de infraestrutura (DECOMP), realizada por concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicação e demais empresas que atuam no segmento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a declaração eletrônica mensal de contratação de uso compartilhado de infraestrutura (DECOMP), realizada por concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicação e demais empresas que atuam no segmento.

Art. 2º. A DECOMP deverá ser enviada pelas concessionárias de Energias elétrica, de telecomunicação e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, dutos, condutos, torres, antenas telefônicas, e demais utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da secretaria Municipal de finanças, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Integrarão a DECOMP:

- I- Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;
- II- Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionados e complementares necessários á utilização de infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;
- III- Demais informações que sejam relacionadas ao objeto de contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento.

Art. 4º. O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 16 de dezembro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com